

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

KLEBER ALVES DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 088.645.544-83, portador da Cédula de Identidade nº 8.906.771 SDS PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Xavier, 79, Bairro Santo Antonio, CEP 56.200-000, Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, por suas advogadas ao final assinadas, conforme procuração anexa, com fulcro no **art. 274 do Código de Processo Civil**, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **Aruana Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, com sede na Avenida Rio Branco, nº 89, sala 1801 – Rio de Janeiro - Centro, CEP 20.040-004 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada *na* Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, *Rio de Janeiro - CEP* 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE:

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 005/2015 TJPE.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 21/02/2019 17:22:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022117220138800000041057048>

Número do documento: 19022117220138800000041057048

Num. 41666951 - Pág. 1

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITACÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 005/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Ressalta, desde logo, que o autor não possui condições para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família em virtude de ser pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, conforme cláusula de hipossuficiência o autor requer que lhe sejam deferidos os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, art. 5º, I, da Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 13.105/2015.

II - DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07/01/2018, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E LESÕES NEUROLÓGICAS.

Na referida data, no período da noite, o requerente transitava na motocicleta Honda CG 150 FAN; de Placa PGG-8883-PE, de cor cinza, na via pública do Sítio Tamboril, ao passar por um buraco, perdeu o controle do veículo, veio a cair e ficou desacordado com otorragia esquerda. Em seguida, foi socorrido por populares e conduzido ao Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho, localizado na Sede do Município de Ouricuri, onde recebeu atendimento médico, conforme **Boletim de Ocorrência nº 18E0291000978 e Prontuário Médico nº 168309**, anexos.



No referido Hospital, recebeu o tratamento médico hospitalar com a realização de exames, entre estes a Tomografia Computadorizada do Crânio, constatando Contusão Encefálica com Hematoma Laminar Subdural, conforme Laudo Descritivo, anexo. Da mesma forma, que foi identificado o TCE grave, também foi constatada a fratura no terço médio da clavícula esquerda, sendo realizado tratamento neurológico conservador com o uso de tipóia e fisioterapia, permanecendo internado no período de 10 a 16 de janeiro de 2018.

Concluído o tratamento médico hospitalar e fisioterápico, o Requerente apresenta sequelas irreversíveis de limitação funcional do ombro esquerdo, com perda da força muscular (Grau 3) nos movimentos de flexão, abdução, dano comportamental grave (agressividade, insônia, e mudança de humor) secundário a cicatriz no lobo frontal, dano cognitivo, letargia e transtorno psiquiátrico. Em virtude, das sequelas apresentadas é necessário o seguimento com psiquiatra e acompanhamento ambulatorial contínuo, conforme Laudo Médico anexo.

As sequelas deixadas impede a parte REQUERENTE de desempenhar suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

A vítima é um agricultor e sobrevive da prática de atividades rurícolas, com a perda da força muscular do ombro esquerdo e com as diversas sequelas físicas e neurológicas, resta configurada a redução da capacidade laboral, comprometendo a própria sobrevivência e de toda a sua família, vindo a este respeitável Juízo pleitear a completa efetivação ao direito securatório na proporção do dano sofrido.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b”, inciso II da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.



Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento Administrativo</u>	<u>R\$3.375,00</u>
---------------------------------	--------------------

Apesar de existir uma tabela que determina o valor a ser pago em decorrência de acidentes em veículos automotores, que venham a causar danos ao patrimônio físico, o valor pago a parte autora a título de indenização, demonstra no mínimo, total afronta a dignidade da pessoa humana. Visto que, os danos que o requerente sofreu são permanentes e até os dias atuais lhe causam prejuízos, pois, o requerente ficou com sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, causando a redução da capacidade laboral e comprometendo a qualidade de vida.

Pois bem, então, faz jus a parte autora ao recebimento do teto estabelecido na legislação vigente, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDCIDADO SEGURO, lei 6.194/74, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, o valor pago a título de indenização é desproporcional ao dano sofrido, justifica-se, que a parte autora ingresse com a



presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as partes réis, sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui expostos, bem como, pela legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelênci a o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO, prevista no código processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **DIFERENCA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;



4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86 e Lei nº 13.105/2015;

Requer ainda o Suplicante, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a causa o valor de **R\$. 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede Deferimento.

Ouricuri, 14 de Fevereiro de 2019.

Francisca Alsileide Lopes de Holanda Sampaio

OAB/PE 44.612

Espedita Rosana Araujo Bezerra

OAB/PE 47.620

